

EMENDA No.01 AO PROJETO DE LEI Nº 24/02

Pela presente e na forma regimental, REQUEIRO seja acrescentado onde couber a seguinte redação ao projeto de lei 24/02 do executivo:

Isenção de imposto sobre transmissão "inter vivos" para Entidades Filantrópicas que reconhecidamente prestam serviços de Assistência Social, que sejam devidamente legalizadas, dentro das exigências do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

A presente Emenda tem por finalidade Amenizar os dispêndios de entidades beneméritas que cumprem função social.

Sala das Sessões, julho de 2002

Rubens Calvo

Vereador

Líder do PSB

Cláudio Fonseca

Vereador

PC DO B"